



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 14337/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Sandra Maria Ramos Marques	Assistente Técnica	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	2015-11-01

19 de novembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209142854

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 272/2015

Processo: 782/13.0BELSB

Ação administrativa especial pretensão conexa atos administrativos

Autor: Amândio Pires Teixeira
Réu: Ministério da Administração Interna

Raquel Reis, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na nulidade do 1.º ato impugnado e serem declarados nulos os 2.º a 10.º atos impugnados, tendo por objeto os seguintes atos administrativos:

1 — Despacho do Comandante do CARL (Comando de Administração de Recursos Internos) da Guarda Nacional Republicana, datado de 28 de dezembro de 2012, e publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252 — 31 de dezembro de 2012, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho Ministerial de 28 de dezembro de 2012, são promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *d*) do Artigo 234.º, ambos do EM GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os Sargentos-Ajudantes aí identificados.

2 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 4 de julho de 1994 que, no 16.º Curso de Formação de Sargentos determinou “Baixar 0,5 valores” na 2.ª prova de Inglês a todos os alunos, indiscriminadamente, (que veio a ser executado por despacho do avaliador em 06 de julho de 1994); — (Doc. n.º 1).

3 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 28 de outubro de 1994 que, no 17.º Curso de Formação de Sargentos determinou que, na 1.ª Prova de Legislação Rodoviária, o instrutor deve ter em atenção nível elaboração do teste, que o grupo maior de alunos se deve situar entre os 10 e 13 valores”; — (Doc. n.º 1).

4 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 11 de novembro de 1994 que, no 17.º Curso de Formação de Sargentos determinou que, na 1.ª Prova de Direito, determinou: “há que inverter os valores dos intervalos de [10, 13] e [13, 17], pelo que os testes terão que ser mais seletivos”; — (Doc. n.º 1).

5 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 15 de fevereiro de 1995 que, no 17.º Curso de Formação de Sargentos determinou que na Média Final de Psicologia, determinou “baixar 0,5 valores a média, mantendo... todas a cima/... a 10”, (que veio a ser executado por despacho do avaliador em 21 de fevereiro de 1995); — (Doc. n.º 1).-

6 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 2 de junho de 1995 que, no 17.º de Curso de Formação de Sargentos determinou que na 2.ª Prova de Cálculo Financeiro, determinou “baixar 0,5 valores a todos”, a seguir com o novo despacho de 08 de junho de 1995.

7 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 16 de abril de 1996 que, no 18.º Curso de Formação de Sargentos determinou que na 1.ª Prova de Inglês, determinou “proceder de acordo com o determinado - 1.º nível até 14; — 2.º nível até 18 valores”, (que veio a ser executado por despacho do avaliador em 16 de abril de 1998; — (Doc. n.º 1).

8 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 10 de janeiro de 1996 que, no 18.º Curso de Formação de Sargentos determinou que na 1.ª Prova de Legislação Policial, determinou a definição concreta da média por decidindo que a “média <13,5 sem aumentar o n.º de negativos”; (que veio a ser executado por despacho do avaliador em 17 de janeiro de 1996; (Doc. n.º 1).

9 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 24 de novembro de 1995 que, no 18.º Curso de Formação de Sargentos determinou que na 1.ª Prova de Matemática, determinou “aumentar 0,5 valores, na média geral, mantendo os 6 e os 18; (que veio a ser executado por despacho do avaliador em 07 de dezembro de 1995; — (Doc. n.º 1).

10 — Despacho do Comandante da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana, datado de 17 de janeiro de 1996 que, no 18.º Curso de Formação de Sargentos determinou que na 1.ª Prova de Relações Públicas, determinou “baixar 0,5 valores”, (que veio a ser executado por despacho do avaliador em 19 de janeiro de 1996); — (Doc. n.º 1).

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos a segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.